

- Sindicato dos trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Depositado em 10 de julho de 2017, a fl. 30 do livro n.º 12, com o n.º 142/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Acordo de empresa entre os CTT - Correios de Portugal, SA - Sociedade Aberta e o SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média e outros -
Alteração salarial**

Entre:

- CTT - Correios de Portugal, SA - Sociedade Aberta,
e
SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações;
SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média;
SITIC - Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações;
SINCOR - Sindicato Independente dos Correios de Portugal;
SINQUADROS - Sindicato de Quadros das Comunicações;
FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas;
SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal;
SINTTAV - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual;
CGSI - Confederação Geral dos Sindicatos Independentes;
SERS - Sindicato dos Engenheiros;
SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.
- Como resultado das negociações concretizadas entre os CTT e as associações sindicais outorgantes, é celebrado

hoje, dia 28 de junho de 2017, o presente acordo de empresa que vem rever, em matéria salarial, o acordo de empresa entre as partes celebrado e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de fevereiro de 2015 (AE CTT 2015), para o SNTCT, bem como o acordo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2016, para as restantes associações sindicais, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Âmbito e produção de efeitos

1- O presente acordo obriga, por uma parte, a empresa CTT - Correios de Portugal, SA - Sociedade Aberta e, por outra parte, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- Os aumentos remuneratórios decorrentes do presente acordo retroagem os seus efeitos a 1 de janeiro de 2017, sem prejuízo do disposto no número seguinte e dos números 3 e 4 da cláusula 2.ª, e vigoram nos termos previstos nas cláusulas 2.ª e 3.ª do AE CTT 2015.

3- Relativamente aos trabalhadores abrangidos pela cláusula transitória - A e pela cláusula transitória - B, os aumentos referidos no número anterior serão aplicados aos valores resultantes do cumprimento dos números 4 das referidas cláusulas transitórias.

4- O acordo de empresa dos CTT abrange o território nacional, no âmbito do setor da atividade postal e as categorias profissionais constantes do anexo I do AE CTT 2015.

Cláusula 2.ª

Aumentos remuneratórios

1- As remunerações base mensais auferidas pelos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo ao serviço dos CTT à presente data são aumentadas nos seguintes termos:

- a) Remunerações base mensais até 1267,20 €: aumento de 1 %;
- b) Remunerações base mensais compreendidas a partir do valor correspondente ao limite máximo do grau de qualificação II e 1889,60 €: aumento de 0,75 %;
- c) Remunerações base mensais compreendidas a partir do valor correspondente ao limite máximo do grau de qualificação IV e 2772,30 €: aumento de 0,65 %.

2- Os valores resultantes do disposto no número 1 da presente cláusula são os que constam dos anexos III e IV do presente acordo, com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

3- O valor do limite mínimo do grau de qualificação II do anexo III, bem como o valor da posição inicial referente ao mesmo grau de qualificação, do quadro I do anexo IV, será aumentado, com efeitos a partir de 1 de julho de 2017, para 600 €.

4- O valor do limite mínimo do grau de qualificação I do anexo III, para 580 €, bem como os valores referentes ao mesmo grau de qualificação, do quadro I do anexo IV, para a posição inicial, para a posição P1 e para a posição P2, respetivamente para 580 €, 590 € e 600 €, serão aumentados, com efeitos a partir de 1 de julho de 2017.

ANEXO III

**Limites salariais de referência
(Cláusula 66.ª número 1)**

Grau de qualificação	Limite mínimo	Limite máximo
I	562,60 €	960,00 €
II	582,70 €	1 279,90 €

III	634,30 €	1 589,70 €
IV	705,60 €	1 903,80 €
V	906,60 €	1 943,50 €
VI	1 441,40 €	2 356,90 €
VII	2 219,70 €	2 790,40 €

ANEXO IV

Progressão salarial garantida

Quadro 1

(Cláusula 68.ª números 5 e 6)

Grau de qualificação	Posição inicial	Posições de referência							
		P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8
I	562,60	571,40	580,10	632,30	671,20	700,90	736,70	782,70	834,90
II	582,70	632,30	671,20	700,90	752,10	808,90	871,50	944,50	1 043,70
III	634,30	671,20	736,70	840,20	944,50	1 069,70	1 184,60	1 306,60	1 410,20
IV	705,60	808,90	944,50	1 069,70	1 184,60	1 306,60	1 410,20	1 503,50	1 602,10

Quadro 2

(Cláusula 113.^a)

1	2	3	4	5	6	
Grupo profissional em 19 de abril de 2008	«Letra» em 19 de abril de 2008	Nova categoria profissional	Posição de referência inicial	Próxima posição de referência	Grau de qualificação	Posição de referência seguinte no quadro 1
CRT, MOT (residual)	E	CRT, MOT (residual)	671,20	702,20	II	P4
	F		702,20	759,90	II	P5
	G		759,90	816,50	II	P6
	H		816,50	897,80	II	P7
	I		897,80	1 003,40	II	P8
	J		1 003,40	-	II	P8
TAC	H	OAN	816,50	897,80	II	P7
	I		897,80	1 003,40	II	P8
TRA	I	TNG	897,80	1 003,40	III	P5
	J		1 003,40	1 134,40	III	P6
	K		1 134,40	1 270,10	III	P7
	L		1 270,10	-	III	P7
	L1		1 341,00	-	III	P8
TPG, OSI, TEP	G	TNG, OSI (residual), TEP (residual)	759,90	816,50	III	P3
	H		816,50	897,80	III	P4
	I		897,80	1 003,40	III	P5
	J		1 003,40	1 134,40	III	P6
	K		1 134,40	1 270,10	III	P7
	L		1 270,10	1 341,00	III	P8
	L1		1 341,00	-	III	P8
EDC, TCF	K	TSR	1 134,40	1 270,10	IV	P5
	L		1 270,10	1 341,00	IV	P6
	L1		1 341,00	-	IV	P6
	L2		1 427,30	-	IV	P7
	M1		1 520,60	-	IV	P8
ASG, TDG	J	TSR, TDG (residual)	1 003,40	1 134,40	IV	P4
	K		1 134,40	1 270,10	IV	P5
	L		1 270,10	1 341,00	IV	P6
	L1		1 341,00	1 427,30	IV	P7
	L2		1 427,30	1 520,60	IV	P8
	M1		1 520,60	-	IV	P8

Cláusula transitória - A

(A que faz referência o número 3 da cláusula 1.ª do presente acordo e que dele faz parte integrante)

O SNTCT e os CTT acordam o seguinte:

1- No processamento salarial relativo ao mês de julho de 2017 e com efeitos a 1 de janeiro de 2017, os associados no SNTCT que não foram abrangidos pelos aumentos salariais de 2016, terão os seguintes aumentos, sem prejuízo de ser garantido um aumento mínimo de 10,00 €, também com efeitos a 1 de janeiro de 2017, aos mesmos trabalhadores com remunerações base mensais até 1000,00 €:

a) Remunerações base mensais até 1250,90 €: aumento de 1,30 %;

b) Remunerações base mensais compreendidas entre 1250,91 € e 1872,70 €: aumento de 0,9 %;

c) Remunerações base mensais compreendidas entre 1872,71 € e 2753,00 €: aumento de 0,7 %.

2- Com efeitos a 1 de janeiro de 2017, são aplicadas as seguintes tabelas aos associados no SNTCT que não foram abrangidos pelos aumentos salariais de 2016 nem pelas tabelas salariais que iniciaram vigência com efeitos a 1 de janeiro de 2016:

Limites salariais de referência

(Cláusula 66.ª número 1)

Grau de qualificação	Limite mínimo	Limite máximo
I	540,00	950,40
II	576,90	1 267,20

III	628,00	1 577,80
IV	698,60	1 889,60
V	897,60	1 930,90
VI	1 430,60	2 341,60
VII	2 205,30	2 772,30

Progressão salarial garantida

Quadro 1

(Cláusula 68.ª números 5 e 6)

Grau de qualificação	Posição inicial	Posições de referência							
		P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8
I	540,00	552,10	574,30	626,00	664,50	693,90	729,40	774,90	826,60
II	576,90	626,00	664,50	693,90	744,60	800,80	862,80	935,10	1 033,30
III	628,00	664,50	729,40	831,80	935,10	1 059,10	1 172,80	1 296,80	1 399,70
IV	698,60	800,80	935,10	1 059,10	1 172,80	1 296,80	1 399,70	1 492,30	1 590,10

Quadro 2
(Cláusula 113.ª)

1	2	3	4	5	6	
Grupo profissional em 19 de abril de 2008	«Letra» em 19 de abril de 2008	Nova categoria profissional	Posição de referência inicial	Próxima posição de referência	Grau de qualificação	Posição de referência seguinte no quadro 1
CRT, MOT (residual)	E	CRT, MOT (residual)	664,50	695,20	II	P4
	F		695,20	752,30	II	P5
	G		752,30	808,40	II	P6
	H		808,40	888,90	II	P7
	I		888,90	993,40	II	P8
	J		993,40	-	II	P8
TAC	H	OAN	808,40	888,90	II	P7
	I		888,90	993,40	II	P8
TRA	I	TNG	888,90	993,40	III	P5
	J		993,40	1 123,10	III	P6
	K		1 123,10	1 257,50	III	P7
	L		1 257,50	-	III	P7
	L1		1 331,00	-	III	P8
TPG, OSI, TEP	G	TNG, OSI (residual), TEP (residual)	752,30	808,40	III	P3
	H		808,40	888,90	III	P4
	I		888,90	993,40	III	P5
	J		993,40	1 123,10	III	P6
	K		1 123,10	1 257,50	III	P7
	L		1 257,50	1 331,00	III	P8
	L1		1 331,00	-	III	P8
EDC, TCF	K	TSR	1 123,10	1 257,50	IV	P5
	L		1 257,50	1 331,00	IV	P6
	L1		1 331,00	-	IV	P6
	L2		1 416,60	-	IV	P7
	M1		1 509,20	-	IV	P8
ASG, TDG	J	TSR, TDG (residual)	993,40	1 123,10	IV	P4
	K		1 123,10	1 257,50	IV	P5
	L		1 257,50	1 331,00	IV	P6
	L1		1 331,00	1 416,60	IV	P7
	L2		1 416,60	1 509,20	IV	P8
	M1		1 509,20	-	IV	P8

3- Os trabalhadores que já foram abrangidos pelos aumentos salariais de 2016, mas com efeitos a data posterior a 1 de janeiro de 2017, retroagem os referidos aumentos a 1 de janeiro de 2017.

4- Os aumentos salariais e as tabelas constantes do AE, do qual a presente cláusula transitória - A faz parte integrante, serão aplicados sobre os valores resultantes do acordado supra nos números 1, 2 e 3, também com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

5- Os aumentos acordados no número 1 da presente cláusula transitória - A não se aplicam aos trabalhadores que tenham sido admitidos pelos CTT após 20 de abril de 2016.

6- A presente cláusula transitória - A vincula os seus outorgantes.

Cláusula transitória - B

(A que faz referência o número 3 da cláusula 1.ª do presente acordo e que dele faz parte integrante)

Os SINDETELCO, SITIC, SINCOR, SINQUADROS, SICOMP, FENTCOP, SINTTAV, CGSI, SERS e SNEET e os CTT acordam o seguinte:

1- No processamento salarial relativo ao mês de julho de 2017 e com efeitos a 1 de janeiro de 2017, os associados das associações sindicais acima identificadas que não foram abrangidos pelos aumentos salariais de 2016, terão os seguintes aumentos, sem prejuízo de ser garantido um aumento mínimo de 10,00 €, também com efeitos a 1 de janeiro de 2017, aos mesmos trabalhadores com remunerações base mensais até 1000,00 €:

a) Remunerações base mensais até 1250,90 €: aumento de

1,30 %;

b) Remunerações base mensais compreendidas entre 1250,91 € e 1872,70 €: aumento de 0,9 %;

c) Remunerações base mensais compreendidas entre 1872,71 € e 2753,00 €: aumento de 0,7 %.

2- Com efeitos a 1 de janeiro de 2017, são aplicadas as seguintes tabelas aos associados das associações sindicais acima identificadas que não foram abrangidos pelos aumentos salariais de 2016 nem pelas tabelas salariais que iniciaram vigência com efeitos a 1 de janeiro de 2016:

Limites salariais de referência

(Cláusula 66.ª número 1)

Grau de qualificação	Limite mínimo	Limite máximo
I	540,00	950,40
II	576,90	1 267,20
III	628,00	1 577,80
IV	698,60	1 889,60
V	897,60	1 930,90
VI	1 430,60	2 341,60
VII	2 205,30	2 772,30

Progressão salarial garantida

Quadro 1

(Cláusula 68.ª números 5 e 6)

Grau de qualificação	Posição inicial	Posições de referência							
		P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8
I	540,00	552,10	574,30	626,00	664,50	693,90	729,40	774,90	826,60
II	576,90	626,00	664,50	693,90	744,60	800,80	862,80	935,10	1 033,30
III	628,00	664,50	729,40	831,80	935,10	1 059,10	1 172,80	1 296,80	1 399,70
IV	698,60	800,80	935,10	1 059,10	1 172,80	1 296,80	1 399,70	1 492,30	1 590,10

Quadro 2

(Cláusula 113.ª)

1	2	3	4	5	6	
Grupo profissional em 19 de abril de 2008	«Letra» em 19 de abril de 2008	Nova categoria profissional	Posição de referência inicial	Próxima posição de referência	Grau de qualificação	Posição de referência seguinte no quadro 1
CRT, MOT (residual)	E	CRT, MOT (residual)	664,50	695,20	II	P4
	F		695,20	752,30	II	P5
	G		752,30	808,40	II	P6
	H		808,40	888,90	II	P7
	I		888,90	993,40	II	P8
	J		993,40	-	II	P8
TAC	H	OAN	808,40	888,90	II	P7
	I		888,90	993,40	II	P8
TRA	I	TNG	888,90	993,40	III	P5
	J		993,40	1 123,10	III	P6
	K		1 123,10	1 257,50	III	P7
	L		1 257,50	-	III	P7
	L1		1 331,00	-	III	P8
TPG, OSI, TEP	G	TNG, OSI (residual), TEP (residual)	752,30	808,40	III	P3
	H		808,40	888,90	III	P4
	I		888,90	993,40	III	P5
	J		993,40	1 123,10	III	P6
	K		1 123,10	1 257,50	III	P7
	L		1 257,50	1 331,00	III	P8
	L1		1 331,00	-	III	P8
EDC, TCF	K	TSR	1 123,10	1 257,50	IV	P5
	L		1 257,50	1 331,00	IV	P6
	L1		1 331,00	-	IV	P6
	L2		1 416,60	-	IV	P7
	M1		1 509,20	-	IV	P8
ASG, TDG	J	TSR, TDG (residual)	993,40	1 123,10	IV	P4
	K		1 123,10	1 257,50	IV	P5
	L		1 257,50	1 331,00	IV	P6
	L1		1 331,00	1 416,60	IV	P7
	L2		1 416,60	1 509,20	IV	P8
	M1		1 509,20	-	IV	P8

3- Os trabalhadores que já foram abrangidos pelos aumentos salariais de 2016, mas com efeitos a data posterior a 1 de janeiro de 2017, retroagem os referidos aumentos a 1 de janeiro de 2017.

4- Os aumentos salariais e as tabelas constantes do AE, do qual a presente cláusula transitória - B faz parte integrante, serão aplicados sobre os valores resultantes do acordado su-

pra nos números 1, 2 e 3 também com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

5- Os aumentos acordados no número 1 da presente cláusula transitória - B não se aplicam aos trabalhadores que tenham sido admitidos pelos CTT após 20 de abril de 2016.

6- A presente cláusula transitória - B vincula os seus outorgantes.

Declaração

Para efeitos do disposto na alínea g), do número 1, do artigo 492.º do Código do Trabalho, os outorgantes declaram que o presente AE abrange uma empresa, declarando as organizações sindicais que estimam ser potencialmente abrangidos pelo presente AE cerca de 8836 trabalhadores.

Lisboa, 28 de junho de 2017.

CTT - Correios de Portugal, SA - Sociedade Aberta:

André Manuel Pereira Gorjão de Andrade Costa, na qualidade de membro da comissão executiva e vogal do conselho de administração.

António Pedro Ferreira Vaz da Silva, na qualidade de membro da comissão executiva e vogal do conselho de administração.

SNTCT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações:

Anabela Nazaré Ferreira, na qualidade de mandatária.

Eduardo Manuel Penitência da Rita Andrade, na qualidade de mandatário.

Fernando Manuel Fernandes Ambrioso, na qualidade de mandatário.

João Maria Mantinhas Maneta, na qualidade de mandatário.

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Média:

José António de Jesus Arsénio, na qualidade de secretário-geral.

Victor Manuel Leal Pereira, na qualidade de secretário-geral adjunto.

Ilídio Salgado Marçal, na qualidade de secretário nacional.

Vitor Manuel Antunes Ferreira, na qualidade de secretário nacional.

SITIC - Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações:

Pedro Jorge Rodrigues Duarte, na qualidade de mandatário.

Rui Alexandre Silva Miranda de Carvalho Feixeira, na qualidade de mandatário.

António Manuel Alves Figueiredo, na qualidade de mandatário.

SINCOR - Sindicato Independente dos Correios de Portugal:

João António Marques Lopes, na qualidade de mandatário.

José Manuel Alves Jorge, na qualidade de mandatário.

SINQUADROS - Sindicato de Quadros das Comunicações:

Eurico Domingos Pereira Lourenço, na qualidade de mandatário.

Paulo Jorge de Carvalho Branco, na qualidade de mandatário.

FENTCOP - Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas:

Ricardo José Lourenço Horta, na qualidade de mandatário.

Manuel José Lopes Prates, na qualidade de mandatário.

SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal:

Victor Manuel Martins, na qualidade de mandatário.

Luis Vitor Rijo Alves Fernandes, na qualidade de mandatário.

Maria João de Noronha e Almeida Antunes Serro, na qualidade de mandatária.

SINTTAV - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual:

Maurício Pinheiro Vieira, na qualidade de mandatário.

Américo Paulo Mendonça da Silva, na qualidade de mandatário.

CGSI - Confederação Geral dos Sindicatos Independentes:

Amândio Cerdeira Madaleno, na qualidade de coordenador geral.

Elisabete Maria Ribeiro Cruz, na qualidade de Tesoureira

Daniela Fernanda Cartaxo Serralha, na qualidade de coordenadora.

SERS - Sindicato dos Engenheiros:

Teresa Maria de Abreu Ribeiro Marques Oliveira Pinto, na qualidade de mandatária.

Pedro Manuel Oliveira Gamboa, na qualidade de mandatário.

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos:

Teresa Maria de Abreu Ribeiro Marques Oliveira Pinto, na qualidade de mandatária.

Pedro Manuel Oliveira Gamboa, na qualidade de mandatário.

Depositado em 7 de julho de 2017, a fl. 29 do livro n.º 12, com o n.º 139/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.